

ADM/E-Protocolo:	005/2026 – 25.380.556-0
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 006/2026
Contratada:	INSAT Saúde Ocupacional Ltda CNPJ/MF nº 08.411.917/0001-90
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de “Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho”.
Valor global estimado:	R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações e, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154 e seguintes e 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

(...)

Na forma do Decreto nº 12.807/2025, o valor atualizado para as aquisições fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 passou a ser a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, com as alterações previstas no Decreto nº 12.807/2025 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Curitiba/PR, CEP 80.420-080

Portanto, restou justificado que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Curitiba/PR, CEP 80.420-080



ePROTOCOLO



Documento: **11.JustificativadedispensadelicitacaoMedicinadoTrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 02/03/2026 10:55 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.380.556-0** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 02/03/2026 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: